



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

CNPJ 75845503/0001-67 - FONE/PBX (043) 675-1122 - FAX: (043) 675-1664
Praça Padre Aurélio Basso, 378 - CEP 86.630-000 - CENTENÁRIO DO SUL - PR

LEI MUNICIPAL N.º 1.663/99

Súmula: Aprova projeto de CONDOMÍNIO e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º - Pela presente Lei, fica APROVADO o Projeto de Empreendimento denominado "CONDOMÍNIO PEDRA PRETA".

ARTIGO 2.º - As Características do empreendimento são as seguintes:

I – O Condomínio Fechado está sujeito à Lei n.º 4.591/64, com destinação residencial e de lazer, não podendo as unidades autônomas serem subdivididas.

II – Enquadra-se nas disposições da Instrução 17-B do INCRA, tendo sido a área do Empreendimento alterada de área rural para área URBANA, a qual está enquadrada no perímetro urbano municipal, nos termos da Lei n.º 1.594/98, datada em 14 de agosto de 1998, aprovada pela Câmara Municipal.

III – Os melhoramentos obrigatórios são:

- a) Cascalhamento do leito central das vias de acesso especificada no projeto
- b) Rede de distribuição de água potável e perfuração de 01(um) poço artesiano, que será fonte alimentadora da rede.
- c) Rede de distribuição de energia elétrica.
- d) A construção por parte do comprador de cada unidade Condominal, de um fossa séptica com poço absorvente para receber os dejetos sanitários da unidade dentro dos padrões sanitários, especificados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura.
- e) A recuperação da faixa de 100(cem) metros de mata ciliar, de acordo com o projeto aprovado pelo IAP.
- f) As demais benfeitorias constantes do contrato de aquisição dos lotes.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

CNPJ 75845503/0001-67 - FONE/PBX (043) 675-1122 - FAX: (043) 675-1664

Praça Padre Aurélio Basso, 378 - CEP 86.630-000 - CENTENÁRIO DO SUL - PR

Continuação.

IV – As construções residenciais e as construções de muros ou gradil, terão que ser adequadas aos Padrões de Urbanismo e Edificações definidas em Lei.

V – O prazo máximo para a execução de todos os melhoramentos, por parte do Condomínio PEDRA PRETA, será de 24(vinte e quatro) meses da data de aprovação do projeto, podendo o Município, no caso de não execução de todas as benfeitorias, promover através de processo judicial a execução do Condomínio.

ARTIGO 3.º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, Aos Nove dias do mês de Setembro de Um mil, Novecentos e Noventa e Nove.


ANTONIO MÁRIO QUIRRO
Prefeito Municipal



Lei Municipal nº 1.663/99
09-09-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

CNPJ 75845503/0001-67 - FONE/PBX (043) 675-1122 - FAX: (043) 675-1664
Praça Padre Aurélio Basso, 378 - CEP 86.630-000 - CENTENÁRIO DO SUL - PR

PROJETO DE LEI N.º 037/99

Súmula: Aprova projeto de CONDOMÍNIO e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º - Pela presente Lei, fica APROVADO o Projeto
de Empreendimento denominado "CONDOMÍNIO PEDRA PRETA".

ARTIGO 2.º - As Características do empreendimento são as
seguintes:

I – O Condomínio Fechado está sujeito à Lei n.º 4.591/64, com
destinação residencial e de lazer, não podendo as unidades autônomas serem subdivididas.

II – Enquadra-se nas disposições da Instrução 17-B do INCRA,
tendo sido a área do Empreendimento alterada de área rural para área URBANA, a qual está
enquadrada no perímetro urbano municipal, nos termos da Lei n.º 1.594/98, datada em 14 de agosto
de 1998, aprovada pela Câmara Municipal.

III – Os melhoramentos obrigatórios são:

- a) Cascalhamento do leito central das vias de acesso
especificada no projeto
- b) Rede de distribuição de água potável e perfuração de
01(um) poço artesiano, que será fonte alimentadora da rede.
- c) Rede de distribuição de energia elétrica.
- d) A construção por parte do comprador de cada unidade
Condominal, de um fossa séptica com poço absorvente para receber os dejetos sanitários da
unidade dentro dos padrões sanitários, especificados pelo Departamento de Engenharia da
Prefeitura.
- e) A recuperação da faixa de 100(cem) metros de mata
ciliar, de acordo com o projeto aprovado pelo IAP.
- f) As demais benfeitorias constantes do contrato de
aquisição dos lotes.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

CNPJ 75845503/0001-67 - FONE/PBX (043) 675-1122 - FAX: (043) 675-1664
Praça Padre Aurélio Basso, 378 - CEP 86.630-000 - CENTENÁRIO DO SUL - PR

Continuação.

IV – As construções residenciais e as construções de muros ou gradil, terão que ser adequadas aos Padrões de Urbanismo e Edificações definidas em Lei.

V – O prazo máximo para a execução de todos os melhoramentos, por parte do Condomínio PEDRA PRETA, será de 24(vinte e quatro) meses da data de aprovação do projeto, podendo o Município, no caso de não execução de todas as benfeitorias, promover através de processo judicial a execução do Condomínio.

ARTIGO 3.º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, Aos Vinte e Cinco dias do mês de Agosto de Um mil, Novecentos e Noventa e Nove.


ANTONIO MARIO GUIRRO
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro N.º Em / / 19.....
da Página No

PUBLICADO

Tribuna do Norte
Em 16 / 09 / 1999

[Signature]

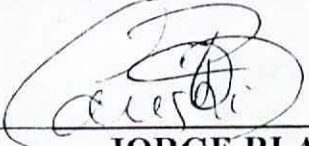
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**

Protocolo 624/99
de
25/08/99

O “Condomínio Pedra Preta”, aprovado por seus condôminos, através de ata circunstanciada, lavrada em 15(quinze) de Maio de 1999, neste ato representado por seu condômino síndico, o Sr. Jorge Blanski, portador do R.G. 701.382-5 – Pr., C.P.F. 157.219.579-72, vem mui respeitosamente solicitar, a aprovação através de ato legislativo, do condomínio em pauta, formado por 31(trinta e uma) unidades autônomas, e uma área em comum, localizado no lote B-1(B Um) da Gleba 02(Dois), para o qual, segue junto a este requerimento, cópia da ata de aprovação, minuta da convenção do condomínio, e memoriais descritivos de todas as unidades autônomas.

N. TERMOS,
P. DEFERIMENTO.

Centenário do Sul, 24 de Agosto de 1999.



JORGE BLANSKI
Síndico

PEDRA PRETA

Convenção de Condomínio
(MINUTA)**CAPITULO I - Do Objeto**

ARTIGO 1º) Pelo presente instrumento fica instituída a Convenção de Condomínio PEDRA PRETA, incorporado sobre a área de terras urbana denominado LOTE N°B-1, da Gleba n°01, medindo 30.843,00 metros quadrados, situada neste município e comarca, no local denominado Pedra Preta, Matriculada sob n°4945, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, conforme projeto aprovado em 29/03/99 pela Prefeitura Municipal. Ficará submetido ao regime instituído pela Lei n°4951, de 16-12-1964, com as modificações introduzidas pela Lei n°4864, de 29-11-1965, Lei n°8245, de 18-10-1991 e pela presente convenção.

ARTIGO 2º) O Condomínio PEDRA PRETA, destinar-se-á a implantação de residências unifamiliares.

ARTIGO 3º) Nos termos do Artigo 9º, parágrafo 3º, letra "a", da Lei n°4591/64, o Condomínio Pedra Preta compor-se-á de:

- I.) Área de uso comum, medindo 2.929,83 metros quadrados, denominado Lote B-1-32.
- II.) Trinta e uma (31) unidades autônomas residenciais.

CAPITULO II - Das partes de uso e propriedade comum.

ARTIGO 4º) Constituem partes de propriedade de uso comum, inalienáveis e indivisíveis, do domínio de todos os proprietários, consoante art.3º, da Lei n°4591/64, o terreno em que se assentarão as obras de uso comuns, denominado Lote B-1-32, que servirá para reflorestamento e estacionamento.

Parágrafo 1º) As partes que constituem propriedade de uso comum, não poderão, em qualquer hipótese, ser suprimidas e deverão obedecer, rigorosamente, o projeto aprovado, só podendo sofrer alterações por decisão da unanimidade dos condôminos.

Parágrafo 2º) As coisas de uso comum especificadas e aquelas que embora omitidas devam ter por sua natureza e fim essa condição, são inalienáveis, ligadas que se acham indissolúvelmente ao conjunto condominial.

CAPITULO III - Das partes de uso e propriedade exclusiva.

ARTIGO 5º) São partes de propriedade exclusiva de cada condômino, a respectiva unidade autônoma indicada pela numeração correspondente, com áreas ideais respectivas nas partes comuns, assim discriminadas:

- 1.) Unidade 1, denominada Lote B1-1, medindo a área global de 800,96 metros quadrados, sendo 706,45 metros quadrados de área privativa e 94,51 metros quadrados de área de uso comum, correspondendo essa área a 3,2258% sobre a totalidade da área de uso comum.

CAPITULO IV - Do uso, Fruição e Destinação do Condomínio.

ARTIGO 6º) As coisas de uso próprio e exclusivo de cada condômino proprietário são as unidades autônomas enunciadas no artigo quinto, as quais não poderão ser subdivididas, podendo cada proprietário usar e fruir de sua unidade com exclusividade, se-

gundo suas conveniências e interesses, respeitados os termos da presente convenção, o sossego, a moral e a estética do condomínio.

ARTIGO 7º) Constituem direitos dos condôminos:

1.) Usar, gozar, fruir e dispor da respectiva unidade autônoma, do modo que lhes convier, desde que não prejudiquem a segurança do condomínio, que não causem danos aos demais condôminos, não impeçam igual direito aos demais condôminos e não infrinjam as normas legais ou as disposições desta convenção.

2.) Alienar, prometer, vender, gravar, ceder ou transferir direitos aquisitivos ou de simples posse sobre a unidade autônoma, podendo, nas mesmas condições, reivindicá-los das mãos de quem indevidamente a detenha.

3.) Dar em locação, observadas as condições da legislação específica e desta convenção.

4.) Usar da coisa comum conforme sua destinação específica, sobre ela exercendo todos o direitos que lhe confere a Lei e a presente convenção.

5.) Comparecer às Assembléias ou nelas se fazer representar por bastante procurador, podendo discutir, propor, aprovar, impugnar, rejeitar, votar e ser votado, desde que esteja quites com suas contribuições condominiais e demais valores eventualmente devidos ao condomínio.

6.) Examinar livros, arquivos, contas, balancetes, extratos bancários e documentos outros, podendo ainda, a qualquer tempo, solicitar informações ao Síndico acerca de questões atinentes à administração do condomínio.

7.) Fazer consignar no livro de atas da Assembléia, eventuais críticas, sugestões, desacordos ou protestos contra decisões e atos que repute prejudiciais à boa administração do condomínio, solicitando ao Síndico, se for o caso, a adoção das medidas corretivas adequadas.

8.) Denunciar ao Síndico quaisquer irregularidades porventura observadas.

ARTIGO 8º) São deveres dos condôminos ou ocupantes do condomínio, a qualquer título, seus empregados ou quaisquer pessoas que entrem em suas dependências:

1.) Guardar decoro e respeito no uso das coisas e partes comuns, não as usando nem permitindo que as usem, bem como as respectivas unidades autônomas, para fins diversos daqueles a que se destinem.

2.) Não usar as respectivas unidades autônomas, nem aluga-las ou cede-las para atividades ruidosas, ou a pessoas de maus costumes ou para instalação de qualquer atividade ou depósito de qualquer objeto capaz de causar dano ao condomínio ou incômodo aos demais condôminos.

3.) Evitar que sejam lançados papéis, pontas de cigarro, objetos, lixos ou líquidos sobre a via pública ou em áreas internas do condomínio, devendo mantê-los sempre acondicionados em recipientes apropriados para a coleta, colocando-os em locais preestabelecidos no condomínio.

4.) Não usar ou manter em depósito materiais inflamáveis (gasolina), em quantidade superior ao consumo, explosivos, corrosivos ou nocivos à saúde ou ainda que possam afetar a segurança do condomínio ou dos condôminos.

5.) Não utilizar empregados do condomínio para serviço particulares.

6.) Não utilizar alto-falantes ou quaisquer outros aparelhos ou objetos sonoros que pelo ruído perturbem o sossego dos demais condôminos.

7.) Contribuir para as despesas comuns do condomínio, de acordo com o estabelecido nesta convenção, efetuando os recolhimentos nos prazos determinados.

8.) Contribuir para o custeio de obras determinadas pela Assembléia Geral, na forma e na proporção estabelecida nesta convenção.

9.) Comunicar imediatamente ao Síndico a ocorrência de moléstia contagiosa em sua unidade.

10.) Não instalar estações de radioamadores ou quaisquer outras que possam causar interferência ou danos aos aparelhos e instalações elétricas dos demais condôminos e do condomínio.

11.) Não colocar ou permitir que se coloquem letreiros, placas e cartazes de publicidade ou quaisquer outros nas partes externas ou comuns do condomínio.

12.) Não fracionar a respectiva unidade autônoma, para fins de venda ou locação.

13.) Não manter, mesmo em caráter privado (doméstico, sem fim comercial), a criação de toda e qualquer espécie de animais, aves e répteis de tal forma que o volume e condição de higiene interfiram na vizinhança.

Parágrafo 1º) O transgressor ficará sujeito á multa igual a um salário mínimo vigente no País, na ocasião, a qual será cobrada em dobro em caso de reincidência, além de ser compelido a abster-se da prática do ato, e quando for o caso a desfazer a obra, cabendo ao síndico, com a autorização judicial, mandar desmancha-la às custas do transgressor, se este não a desfizer no prazo determinado.

ARTIGO 9º) É expressamente proibido, ainda:

1.) O ingresso, em qualquer dependência do condomínio de vendedores ambulantes, agentes de propaganda, corretores de planos de capitalização, bem como de pessoas que se dediquem a angariar donativos, exceto, é claro, quando chamado pelos próprio condômino e desde que devidamente comprovada esta circunstância.

2.) O exercício de atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, tais como estabelecimento de ensino, hospital, consultório, clinica, atelier para prestação de serviços, templos, cinemas, teatro, hotel, motel, pensão, clubes, associações recreativas etc.

ARTIGO 10º) Todas e quaisquer ocorrências referentes ao condomínio serão registradas em livro especial, devidamente autenticado pelo síndico.

CAPITULO V - Das Assembléias Gerais

ARTIGO 11º) Será realizada anualmente uma Assembléia Geral Ordinária, na segunda quinzena de março, mediante convocação por circular assinada pelo síndico enviada aos co-proprietários, por carta registrada ou sob protocolo, com antecedência mínima de oito dias da data fixada para a sua realização e só tratará de assuntos mencionados no edital de convocação, o qual indicará, também, o dia, a hora e o local das reuniões.

ARTIGO 12º) A Assembléia Geral Ordinária será dirigida por um presidente eleito no inicio dos trabalhos, que escolherá um secretário, os quais não poderão ser o síndico ou membro do Conselho Consultivo, cabendo-lhe principalmente:

1.) Discutir e votar o relatório e as contas da administração, relativos ao ano findo.

2.) Aprovar as resolução do síndico e do Conselho Consultivo.

3.) Aprovar, por maioria dos presentes, a previsão orçamentária apresentada pelo síndico, com o parecer do Conselho Consultivo.

4.) Eleger o síndico e o Conselho Consultivo, os quais não terão remuneração.

5.) Decidir sobre assuntos de interesse geral, além das matérias inscritas na ordem do dia.

Parágrafo 1º) O síndico endereçará as convocações aos condôminos, pelo correio, para o endereço residencial.

Parágrafo 2º) As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que forem convocadas pelo síndico ou por condôminos que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do condomínio, mediante convocação por carta enviada aos co-proprietários, sob protocolo, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data fixada para a sua realização e só tratará de assuntos mencionados no edital de convocação, o qual indicará, também o dia, a hora e o local das reuniões.

ARTIGO 13º) Se a assembléia não se reunir para exercer qualquer dos poderes que lhe competem 15 (quinze) dias após o pedido de convocação, o Síndico decidirá a respeito, mediante requerimento dos interessados.

ARTIGO 14º) As decisões, em primeira convocação serão tomadas por maioria absoluta da totalidade dos votos dos condôminos e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos condôminos quites em relação as despesas e multas do condomínio e em segunda convocação, por maioria simples dos votos presentes, e realizar-se-á meia hora após a determinada para a primeira.

Parágrafo Único.) As deliberações das assembléias gerais serão obrigatórias a todos os condôminos, independentemente de seu comparecimento ou de seu voto, ainda que ausentes do domicílio, cumprindo ao síndico executá-las e fazê-las cumprir.

ARTIGO 15º) Cada condômino terá direito a 1 (um) voto por unidade autônoma que possuir, computando-se os resultados das votações por maioria de votos, calculados sobre o número dos presentes, à vista do livro de presença por todos assinados.

ARTIGO 16º) Se uma unidade vier a pertencer a diversas pessoas, por sucessão ou qualquer outra forma, estas deverão eleger uma dentre elas, para representa-las diante dos demais condôminos, mediante mandato especial, sob pena de suspensão temporária dos direitos e vantagens assegurados pela presente convenção, tendo direito somente a 1 (um) voto.

ARTIGO 17º) Em se tratando de unidade autônoma locada, e não comparecendo o condômino à assembléia, poderá o locatário exercer direito de voto nas decisões que envolvam despesas ordinárias, exclusivamente.

ARTIGO 18º) Não poderão tomar parte nas assembléias os condôminos ou locatários em atraso no pagamento das cotas que lhe couberem nas despesas do condomínio e das multas que lhes tenham sido impostas, se, não obstante esta proibição, votarem em assembléias, os seus votos serão nulos.

ARTIGO 19º) Os condôminos poderão se fazer representar nas reuniões por procuradores com poderes especiais para legalmente praticar os atos necessários e contrair obrigações, devendo o instrumento ser depositado nas mãos do Síndico antes da reunião.

ARTIGO 20º) Compete às assembléias extraordinárias:

- 1.) Deliberar sobre matérias de interesse geral do condomínio ou dos condôminos.
- 2.) Decidir em grau de recurso os assuntos que tenham sido deliberados pelo síndico e a eles levados a pedido do interessado ou dos interessados.
- 3.) Apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia.
- 4.) Examinar os assuntos que lhe sejam propostos por qualquer condômino.
- 5.) Destituir o síndico, a qualquer tempo, independentemente de justificação e sem indenização.

ARTIGO 21º) Será exigida maioria que represente 2/3 (dois terços) dos condôminos para a realização de benfeitorias meramente úteis e inovações no condomínio.

ARTIGO 22º) Será exigida a aprovação unânime dos condôminos proprietários nos seguintes casos:

- 1.) Para aprovar modificações na estrutura ou no aspecto arquitetônico do condomínio, bem como a realização de benfeitorias meramente voluntárias.
- 2.) Para deliberar sobre o destino do condomínio ou de suas unidades autônomas, bem como para decidir sobre matérias que alterem o direito de propriedade dos condôminos.
- 3.) Para aprovar modificações de partes comuns do condomínio.

ARTIGO 23º) Das assembleias gerais serão lavradas atas em livro próprio, aberto, encerrado e rubricado pelo síndico as quais assinadas pelo presidente, pelo secretário e pelos condôminos presentes, que terão sempre o direito de fazer constar as suas declarações de votos, quando dissidente.

Parágrafo Único.) As despesas com as Assembleias Gerais serão inscritas a débito do condomínio, mas as relativas a assembleias convocadas para apreciação de recurso de condômino serão pagas por este, se o recurso for desprovido.

CAPITULO VI- Da Administração do Condomínio

ARTIGO 24º) O condomínio será administrado por um Síndico, eleito em assembleia geral ordinária com mandato de dois anos, podendo ser reeleito, assistido por um Conselho Consultivo constituído de três condôminos, com mandatos iguais ao seu e eleito pela mesma assembleia.

ARTIGO 25º) Em caso de morte, renúncia, destituição ou impedimento do Síndico, assumirá o cargo o membro mais idoso do Conselho Consultivo, que o exercerá provisoriamente até cessar o impedimento ou ser eleito o novo Síndico, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada por ele, no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 26º) Compete ao Síndico:

- 1.) Representar, ativa e passivamente o condomínio, em Juízo e fora dele, e praticar todos os atos em defesa dos interesse comuns para o que lhe são outorgados os mais amplos e gerais poderes em direito admitidos inclusive as "ad judicia", os de transigir, desistir, confessar, receber citação inicial, receber e dar quitação.
- 2.) Contratar e despedir empregado, quando necessário, fixando-lhe ordenado.
- 3.) Exercer a administração interna do condomínio, no que respeita a sua vigilância, moralidade e segurança bem como aos serviços que interessam a todos os condôminos.
- 4.) Arrecadar as quotas dos condôminos e impor as multas estabelecidas em Lei, e nesta convenção, promovendo por via executiva a cobrança judicial das quotas atrasadas, sujeitando-se o condômino no pagamento das custas judiciais e honorários de advogado.

5.) Cumprir e fazer cumprir a lei, a convenção, e as deliberações das assembleias gerais.

6.) Prestar à assembleia contas de sua gestão, acompanhada da documentação respectiva.

7.) Convocar as assembleias gerais ordinárias nas épocas próprias, e as extraordinárias quando julgar conveniente ou lhe for requerido fundamentadamente por um grupo de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos condôminos.

8.) Prestar, a qualquer condômino, a qualquer tempo, informações sobre os atos da administração.

9.) Cobrar, inclusive em juízo, as quotas que couberem em rateio aos condôminos, nas despesas normais ou extraordinárias do condomínio, aprovadas pela assembleia, bem como as multas impostas por infração de disposições legais ou desta convenção.

10.) Comunicar à assembleia as citações que receber.

11.) Procurar, por meios suasórios, dirimir divergências entre os condôminos.

12.) Entregar ao seu sucessor todos os livros, documentos e pertences em seu poder.

13.) Resolver os casos omissos.

ARTIGO 27º) Das decisões do Síndico caberá recurso à Assembleia Geral, convocada pelo interessado. Ratificada a decisão do Síndico, pagará o recorrente as despesas acarretadas com a convocação e realização da assembleia. Rejeitada tal decisão, as despesas correrão por conta do condomínio.

ARTIGO 28º) As funções administrativas ou parte delas poderão ser delegadas pelo Síndico a pessoa física ou jurídica de sua confiança e sob sua inteira responsabilidade.

ARTIGO 29º) O Síndico poderá ser destituído por decisão de 2/3 dos condôminos presente em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada.

ARTIGO 30º) O Síndico não é responsável pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do condomínio, desde que tenha agido no exercício regular de suas atribuições. Responderá, porém pelo excesso de representação e pelos prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa.

CAPITULO VII - Do Conselho Consultivo

ARTIGO 31º) - São atribuições do Conselho Consultivo:

1.) Assessorar o Síndico na solução dos problemas que dizem respeito ao condomínio.

2.) Aprovar ou rejeitar solicitação do síndico para a realização de despesas extraordinárias, cuja urgência desaconselhe a convocação de assembleia.

3.) Por solicitação do Síndico ou condômino interessado, intervir em impasse entre eles criado, visando solucioná-los.

4.) Emitir parecer sobre as contas apresentadas pelo Síndico em Assembleia Geral Ordinária.

5.) Fiscalizar as atividades do síndico e examinar as suas contas, relatórios e comprovantes.

6.) Comunicar aos condôminos por carta registrada ou protocolada, as irregularidades havidas na gestão do condomínio.

CAPITULO VIII - Das Despesas do Condomínio

ARTIGO 32º) Constituem despesas comuns do condomínio:

- 1.) As relativas a conservação, limpeza, reparações e reconstruções das partes e coisas comuns.
- 2.) As relativas a manutenção das partes e coisas comuns.
- 3.) Os impostos e taxas que incidam sobre as partes e coisas comuns do condomínio.
- 4.) A remuneração dos empregados do condomínio, bem como as relativas aos encargos de previdência e assistência social.

ARTIGO 33º) Cabe ao Síndico arrecadar as contribuições, competindo-lhe promover por via executiva, a cobrança judicial das cotas atrasadas, sujeitando-se o condômino, ao pagamento das custas judiciais e honorários de advogado.

ARTIGO 34º) Cada condômino concorrerá para as despesas do condomínio, recolhendo as respectivas cotas, com antecedência de 30 dias, realizando-se o rateio na proporção das respectivas autônomas, de cada unidade.

ARTIGO 35º) Concorrerá, ainda, cada condômino, com as cotas que lhe couberem no rateio das despesas extraordinárias recolhendo-as até dez dias, a contar da data da assembléia que as autorizar, salvo se for estipulado pela mesma assembléia que seja feito o recolhimento em prestações.

ARTIGO 36º) Ficarão a cargo exclusivo de cada condômino as despesas decorrentes de atos por ele praticados, bem como o aumento de despesas a que der causa.

ARTIGO 37º) As despesas com a remoção de coisas e objetos jogados ou depositados em partes comuns, serão cobrados do proprietário da unidade autônoma que tiver dado causa, podendo ainda o síndico cobrar o armazenamento e devendo impor multa de acordo com que dispõe a convenção.

ARTIGO 38º) Todas as instalações internas de água, gás, eletricidade e esgoto de cada unidade autônoma serão reparadas às custas de seu respectivo proprietário. Tudo o que constitui propriedade exclusiva de cada um será consertado e reparado por seu respectivo proprietário e às suas custas.

ARTIGO 39º) Quando o estrago se der nas linhas tronco e não for causado por qualquer condômino ou seu inquilino, dependente ou visitante, ou não sendo possível determinar seu causador, os reparos serão mandados executar pelo Síndico e correrão por conta de todos os condôminos.

ARTIGO 40º) Quando for provado que o estrago verificado nas linhas tronco foi causado por qualquer proprietário, seu inquilino, dependente ou visitante, os reparos serão mandados executar pelo Síndico mas correrão por conta do condômino, que estará obrigado ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da despesa.

Parágrafo Único.) O disposto neste artigo é extensivo aos prejuízos causados as partes comuns do condomínio pela omissão do condômino na execução dos trabalhos ou reparações na sua unidade autônoma.

ARTIGO 41º) As obras que interessarem a todos, à estrutura do condomínio ou ao serviço comum de todos os condôminos, serão feitas com o concurso pecuniário de todos os co-proprietários, mediante orçamento prévio, aprovado em Assembléia Geral, podendo o

Síndico ou outra pessoa indicada pela Assembléia ficar encarregado de mandar executá-la.

ARTIGO 42º) A renúncia de qualquer dos condôminos aos seus direitos em caso algum valerá como escusa para exonerá-lo de seus encargos.

CAPITULO IX - Da Edificação de Residências

ARTIGO 43º) Tendo em vista a peculiaridade deste condomínio, em que as residências unifamiliares serão construídas por conta e risco dos próprios condôminos, sobre áreas de uso privativo de cada unidade autônoma.

Parágrafo Único.) A construção de cada unidade autônoma será contratada, individualmente, por cada um dos condôminos, com engenheiro de sua livre escolha, devendo a construção principal, ter área mínima de 30,00m².

ARTIGO 44º) Não será permitida a construção de residência e respectiva edícula em madeira ou outro tipo de material, apenas alvenaria de tijolos.

ARTIGO 45º) Não será permitida a construção de prédio não residencial, prédios de apartamento para habitação coletiva, prédios para fins comerciais, industriais e de prestação de serviços.

ARTIGO 46º) Todas as plantas de construções, modificações ou acréscimos, deverão ser previamente apresentadas e aprovadas pela Comissão de Representantes, a qual verificará a obediência aos afastamentos de divisas, uso adequado de área ocupada, aspecto geral arquitetônico e os materiais a serem utilizados, para que tenham uso conforme as restrições impostas e finalidades de condomínio.

Parágrafo Único.) Após aprovação das plantas pela Comissão de Representantes, deverão as mesmas serem submetidas às autoridades competentes, pelo próprio proprietário.

ARTIGO 47º) A construção principal obedecerá aos seguintes recuos mínimos obrigatórios, quais sejam:

- a.) Recuo de 100,00 metros da cota 285,00, cota de alagamento máximo do reservatório da Usina de Taquarussu, considerada área de preservação permanente.
- b.) Recuo de frente: 4,00 (quatro) metros, a partir do alinhamento.
- ✓ c.) Recuo de fundo: 1,00 (um) metro medido da divisa dos fundos.
- d.) Recuos laterais: 1,00 (um) metro de cada lado, medidos a partir das divisas laterais.

ARTIGO 48º) Em unidades de esquina, a construção principal obedecerá os seguintes mínimos obrigatórios:

- a.) Recuos de frente: Para o acesso principal será de 4,00 (quatro) metros a partir do alinhamento da via do acesso principal.
- b.) Recuo de fundo e lateral para a via lateral será de 1,00 (um) metros.
- c.) Recuos laterais: 1,00 (um) metros.

ARTIGO 49º) A área de projeção horizontal da construção, com um ou dois pavimentos, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da área total da unidade exclusiva, no caso de edícula incorporada, monobloco. O coeficiente de aproveitamento máximo, área total construída, será de uma vez a área da unidade (CA = 1,00).

ARTIGO 50º) A edícula terá sempre a sua construção térrea, não podendo ultrapassar a altura de 3,50 (três metros e cinquenta centímetros), incluindo o ponto mais alto do telhado.

ARTIGO 51º) Nenhuma habitação poderá ter mais que 02 (dois) pavimentos, térreo e superior, acima do nível.

ARTIGO 52º) Havendo a necessidade da construção de muro de arrimo, este só poderá ser erguido até a altura estritamente necessária a essa finalidade.

ARTIGO 53º) As cercas de divisas deverão obedecer aos seguintes critérios:

a.) As cercas de divisas laterais terão altura máxima de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) no trecho compreendido pelo recuo de frente e altura máxima de 2,00 (dois) metros do trecho restante.

b.) As cercas de divisas de fundo terão a altura máxima de 2,00 (dois) metros.

ARTIGO 54º) O condômino fica obrigado a dar servidão de passagem de águas e esgotos, nas faixas de recuo livre, devidamente canalizados. Correrá por conta do usuário desta servidão toda e qualquer despesa inerente a esse serviço, bem como sua manutenção.

CAPITULO X - Das Disposições Gerais

ARTIGO 55º) Fica facultado ao incorporador a colocação, em caráter definitivo, em local por eles escolhido, de um marco ou placa alusivos ao empreendimento.

ARTIGO 56º) A presente Convenção que sujeitam todo ocupante, ainda que eventual, do condomínio ou de qualquer de suas partes, obriga a todos os condôminos, seus subrogados e sucessores a título universal ou singular, só poderão ser modificados pelo quorum que represente pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos totais do condomínio.

ARTIGO 57º) Fica eleito o foro da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para qualquer ação ou execução decorrente da aplicação de qualquer dos seus dispositivos.



Cta de Fundação do Condomínio Pedra Preta

Reunião de Assembleia Geral de formação
do Condomínio Pedra Preta.

Los quinze dias do mês de maio de
hum mil novecentos e noventa e nove, foi e-
leito para dirigir a reunião o Presidente da
reunião Dr. Antonio Mário Guirre, e eu secre-
tário João Gheller. Em seguida, o Presidente
pediu para que todos abrissem a minuta
de Condomínio que fora distribuída no mo-
mento, na página sete, no capítulo 8, arti-
gos 32º ao 42º, que foram lidos e aprovados
pela Assembleia Geral presente. Em seguida, foi
lido o capítulo 9 da Edificação de Residên-
cias do artigo 43º ao 54º, o qual foi aprovado
por unanimidade. Dos capítulos 1 ao 7, fo-
ram também aprovados pela Assembleia. Em
seguida foi aprovado o nome do Condomínio
Pedra Preta. Foi aprovado o nome do condô-
mino Jorge Blanski para condômino síndico de
mesmo. Foram eleitos 3 condôminos para serem
os membros consultivos do Condomínio para a-
cessorarem o síndico. Ficaram assim eleitos: Ge-
raldo Cõgio, João Gheller e Valentin Guiza. A
palavra ficou livre para perguntas, que fo-
ram feitas em seguida, as quais foram to-
das respondidas. Depois de tudo discutido, foi
lida a Ata e aprovada por todos, que eu,
secretário, lavei. Que vai assinada por mim
e por todos os presentes.

JOÃO GHELLER

JORGE BLANSKI

Guirre

RIVALDO ALVES DE SOUZA
VALENTIN VALENTIN CRIPA

VALFREDO VITODIN

NIVALDO SAULO SARTORI

Luiz Antonio Lagnotti

Luiz P. Eduardo

ALDEMIR THOMAS FALEIROS

LIZUARDO ANTONIO DELGADO

ROBERTO PEREIRA LIMA

JUANDIA PAULORI

ANTONIO CARLOS ACRIO

JOSÉ ANDRÉ SOBRINHO

SINEVAL PORFIRIO DA SILVA

ANTONIO MARIO GUÍRRO

[Handwritten signatures and scribbles]



INSTITUTO
AMBIENTAL
DO PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO



Vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CERTIDÃO

☒ NEGATIVA

☐ POSITIVA

Unidade Expedidora

IAP - Instituto Ambiental do Paraná
End.: Rua Brasil, 1115 - Londrina

Certidão Número

2063/97

Nome ou Razão Social

HAROLDO RODRIGUES FERNANDES.

CPF/CGC

083.479.569-97

Endereço

Londrina

Município

Londrina

PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS, FIRMAMOS A PRESENTE,
RESSALVADOS OS DÉBITOS QUE VENHAM A SER APURADOS.

Londrina, 22 de dezembro de 1997.

Nelson Santos Pereira
Chefe Regional Londrina

válida por 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão

MEMORIAL DISCRITIVO

NOME DA PROPRIEDADE :

NOME DO PROPRIETÁRIO:

LOTE N.º : B1-1, desmembrado do lote B1,

ÁREA DO LOTE : 706,45m², sendo respeitada para edificações a área de preservação permanente, 100,0m da cota 285,00 (cota de alagamento máximo do reservatório da Usina Taquarussu).

GLEBA : 01

COLÔNIA : Centenário

LOCALIZAÇÃO : Município e Comarca de Centenário do Sul, estado do Paraná.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

PELA FRENTE: Faz confrontação com o lote B2, numa extensão de 14,80m;

PELO LADO DIREITO: Faz confrontação com o lote "C", numa extensão de 49,55m

PELO LADO ESQUERDO: Faz confrontação com o lote B1-2, numa extensão de 48,55m

PELOS FUNDOS: Faz confrontação com a cota de desapropriação do Reservatório da Usina Taquarussu.

Centenário do Sul, 06 de março de 1.999


João Gheller
Eng.º Civil Crea Pr. 12.920-D

MEMORIAL DISCRITIVO

NOME DA PROPRIEDADE :

NOME DO PROPRIETÁRIO:

LOTE N.º

: B1-2, desmembrado do lote B1,

ÁREA DO LOTE

: 730,94m², sendo respeitada para edificações a área de preservação permanente, 100,0m da cota 285,00 (cota de alagamento máximo do reservatório da Usina Taquarussu).

GLEBA

: 01

COLÔNIA

: Centenário

LOCALIZAÇÃO

: Município e Comarca de Centenário do Sul, estado do Paraná.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

PELA FRENTE: Faz confrontação com o lote B2, numa extensão de 14,80m;

PELO LADO DIREITO: Faz confrontação com o lote B1-1, numa extensão de 48,55m

PELO LADO ESQUERDO: Faz confrontação com o lote B1-3, numa extensão de 49,71m

PELOS FUNDOS: Faz confrontação com a cota de desapropriação do Reservatório da Usina Taquarussu.

Centenário do Sul, 06 de março de 1.999


João Gheller

Eng.º Civil Crea Pr. 12.920-D

MEMORIAL DISCRITIVO

NOME DA PROPRIEDADE :

NOME DO PROPRIETÁRIO:

LOTE N.º

: B1-3, desmembrado do lote B1,

ÁREA DO LOTE

: 764,59m², sendo respeitada para edificações a área de preservação permanente, 100,0m da cota 285,00 (cota de alagamento máximo do reservatório da Usina Taquarussu).

GLEBA

: 01

COLÔNIA

: Centenário

LOCALIZAÇÃO

: Município e Comarca de Centenário do Sul, estado do Paraná.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

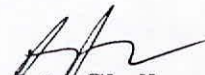
PELA FRENTE: Faz confrontação com o lote B2, numa extensão de 14,75m;

PELO LADO DIREITO: Faz confrontação com o lote B1-2, numa extensão de 49,71m

PELO LADO ESQUERDO: Faz confrontação com o lote B1-4, numa extensão de 51,88m

PELOS FUNDOS: Faz confrontação com a cota de desapropriação do Reservatório da Usina Taquarussu.

Centenário do Sul, 06 de março de 1.999


João Gheller

Eng.º Civil Crea Pr. 12.920-D

MEMORIAL DISCRITIVO

NOME DA PROPRIEDADE :

NOME DO PROPRIETÁRIO:

LOTE N.º

ÁREA DO LOTE

: B1-4, desmembrado do lote B1,

: 798,25m², sendo respeitada para edificações a área de preservação permanente, 100,0m da cota 285,00 (cota de alagamento máximo do reservatório da Usina Taquarussu).

GLEBA

COLÔNIA

LOCALIZAÇÃO

: 01

: Centenário

: Município e Comarca de Centenário do Sul, estado do Paraná.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

PELA FRENTE: Faz confrontação com o lote B2, numa extensão de 14,70m;

PELO LADO DIREITO: Faz confrontação com o lote B1-3, numa extensão de 51,88m

PELO LADO ESQUERDO: Faz confrontação com o lote B1-5, numa extensão de 54,39m

PELOS FUNDOS: Faz confrontação com a cota de desapropriação do Reservatório da Usina Taquarussu.

Centenário do Sul, 06 de março de 1.999


João Gheller

Eng.º Civil Crea Pr. 12.920-D

MEMORIAL DISCRITIVO

NOME DA PROPRIEDADE :

NOME DO PROPRIETÁRIO:

LOTE N.º

: B1-5, desmembrado do lote B1,

ÁREA DO LOTE

: 826,08m², sendo respeitada para edificações a área de preservação permanente, 100,0m da cota 285,00 (cota de alagamento máximo do reservatório da Usina Taquarussu).

GLEBA

: 01

COLÔNIA

: Centenário

LOCALIZAÇÃO

: Município e Comarca de Centenário do Sul, estado do Paraná.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

PELA FRENTE: Faz confrontação com o lote B2, numa extensão de 14,65m;

PELO LADO DIREITO: Faz confrontação com o lote B1-4, numa extensão de 54,39m

PELO LADO ESQUERDO: Faz confrontação com o lote B1-6, numa extensão de 56,56m

PELOS FUNDOS: Faz confrontação com a cota de desapropriação do Reservatório da Usina Taquarussu.

Centenário do Sul, 06 de março de 1.999


João Gheller

Eng.º Civil Crea Pr. 12.920-D

MEMORIAL DISCRITIVO

NOME DA PROPRIEDADE :

NOME DO PROPRIETÁRIO:

LOTE N.º

ÁREA DO LOTE

: B1-6, desmembrado do lote B1,

: 849,17m², sendo respeitada para edificações a área de preservação permanente, 100,0m da cota 285,00 (cota de alagamento máximo do reservatório da Usina Taquarussu).

GLEBA

COLÔNIA

LOCALIZAÇÃO

: 01

: Centenário

: Município e Comarca de Centenário do Sul, estado do Paraná.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

PELA FRENTE: Faz confrontação com o lote B2, numa extensão de 14,65m;

PELO LADO DIREITO: Faz confrontação com o lote B1-5, numa extensão de 56,56m

PELO LADO ESQUERDO: Faz confrontação com o lote B1-7, numa extensão de 58,25m

PELOS FUNDOS: Faz confrontação com a cota de desapropriação do Reservatório da Usina Taquarussu.

Centenário do Sul, 06 de março de 1.999



João Gheller

Eng.º Civil Crea Pr. 12.920-D

MEMORIAL DISCRITIVO

NOME DA PROPRIEDADE :

NOME DO PROPRIETÁRIO:

LOTE N.º : B1-7, desmembrado do lote B1,

ÁREA DO LOTE : 870,80m², sendo respeitada para edificações a área de preservação permanente, 100,0m da cota 285,00 (cota de alagamento máximo do reservatório da Usina Taquarussu).

GLEBA : 01

COLÔNIA : Centenário

LOCALIZAÇÃO : Município e Comarca de Centenário do Sul, estado do Paraná.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

PELA FRENTE: Faz confrontação com o lote B2, numa extensão de 14,65m;

PELO LADO DIREITO: Faz confrontação com o lote B1-6, numa extensão de 58,25m

PELO LADO ESQUERDO: Faz confrontação com o lote B1-8, numa extensão de 59,77m

PELOS FUNDOS: Faz confrontação com a cota de desapropriação do Reservatório da Usina Taquarussu.

Centenário do Sul, 06 de março de 1.999


João Gheller

Eng.º Civil Crea Pr. 12.920-D

MEMORIAL DISCRITIVO

NOME DA PROPRIEDADE :

NOME DO PROPRIETÁRIO:

LOTE N.º

ÁREA DO LOTE

: B1-8, desmembrado do lote B1,

: 892,36m², sendo respeitada para edificações a área de preservação permanente, 100,0m da cota 285,00 (cota de alagamento máximo do reservatório da Usina Taquarussu).

GLEBA

COLÔNIA

LOCALIZAÇÃO

: 01

: Centenário

: Município e Comarca de Centenário do Sul, estado do Paraná.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

PELA FRENTE: Faz confrontação com o lote B2, numa extensão de 14,60m;

PELO LADO DIREITO: Faz confrontação com o lote B1-7, numa extensão de 59,77m

PELO LADO ESQUERDO: Faz confrontação com o lote B1-9, numa extensão de 61,26m

PELOS FUNDOS: Faz confrontação com a cota de desapropriação do Reservatório da Usina Taquarussu.

Centenário do Sul, 06 de março de 1.999



João Gheller

Eng.º Civil Crea Pr. 12.920-D

MEMORIAL DISCRITIVO

NOME DA PROPRIEDADE :

NOME DO PROPRIETÁRIO:

LOTE N.º

ÁREA DO LOTE

: B1-9, desmembrado do lote B1,

: 994,38m², sendo respeitada para edificações a área de preservação permanente, 100,0m da cota 285,00 (cota de alagamento máximo do reservatório da Usina Taquarussu).

GLEBA

COLÔNIA

LOCALIZAÇÃO

: 01

: Centenário

: Município e Comarca de Centenário do Sul, estado do Paraná.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

PELA FRENTE: Faz confrontação com o lote B2, numa extensão de 14,60m;

PELO LADO DIREITO: Faz confrontação com o lote B1-8, numa extensão de 61,26m

PELO LADO ESQUERDO: Faz confrontação com o lote B1-10, numa extensão de 62,77m

PELOS FUNDOS: Faz confrontação com a cota de desapropriação do Reservatório da Usina Taquarussu.

Centenário do Sul, 06 de março de 1.999



João Gheller

Eng.º Civil Crea Pr. 12.920-D

MEMORIAL DISCRITIVO

NOME DA PROPRIEDADE :

NOME DO PROPRIETÁRIO:

LOTE N.º : B1-10, desmembrado do lote B1,

ÁREA DO LOTE : 936,48m², sendo respeitada para edificações a área de preservação permanente, 100,0m da cota 285,00 (cota de alagamento máximo do reservatório da Usina Taquarussu).

GLEBA : 01

COLÔNIA : Centenário

LOCALIZAÇÃO : Município e Comarca de Centenário do Sul, estado do Paraná.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

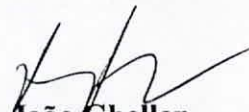
PELA FRENTE: Faz confrontação com o lote B2, numa extensão de 14,60m;

PELO LADO DIREITO: Faz confrontação com o lote B1-9, numa extensão de 62,77m

PELO LADO ESQUERDO: Faz confrontação com o lote B1-11, numa extensão de 64,30m

PELOS FUNDOS: Faz confrontação com a cota de desapropriação do Reservatório da Usina Taquarussu.

Centenário do Sul, 06 de março de 1.999


João Gheller

Eng.º Civil Crea Pr. 12.920-D

MEMORIAL DISCRITIVO

NOME DA PROPRIEDADE :

NOME DO PROPRIETÁRIO:

LOTE N.º : B1-11, desmembrado do lote B1,

ÁREA DO LOTE : 951,61m², sendo respeitada para edificações a área de preservação permanente, 100,0m da cota 285,00 (cota de alagamento máximo do reservatório da Usina Taquarussu).

GLEBA : 01

COLÔNIA : Centenário

LOCALIZAÇÃO : Município e Comarca de Centenário do Sul, estado do Paraná.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

PELA FRENTE: Faz confrontação com o lote B2, numa extensão de 14,60m;

PELO LADO DIREITO: Faz confrontação com o lote B1-10, numa extensão de 64,30m

PELO LADO ESQUERDO: Faz confrontação com o lote B1-12, numa extensão de 65,86m

PELOS FUNDOS: Faz confrontação com a cota de desapropriação do Reservatório da Usina Taquarussu.

Centenário do Sul, 06 de março de 1.999


João Gheller

Eng.º Civil Crea Pr. 12.920-D

MEMORIAL DISCRITIVO

NOME DA PROPRIEDADE :

NOME DO PROPRIETÁRIO:

LOTE N.º : B1-12, desmembrado do lote B1,

ÁREA DO LOTE : 1.672,81m², sendo respeitada para edificações a área de preservação permanente, 100,0m da cota 285,00 (cota de alagamento máximo do reservatório da Usina Taquarussu).

GLEBA : 01

COLÔNIA : Centenário

LOCALIZAÇÃO : Município e Comarca de Centenário do Sul, estado do Paraná.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

PELA FRENTE: Faz confrontação com o lote B2, numa extensão de 5,71m;

PELO LADO DIREITO: Faz confrontação com o lote B1-11, numa extensão de 65,86m

PELO LADO ESQUERDO: Faz confrontação com o lote B1-13, numa extensão de 66,15m

PELOS FUNDOS: Faz confrontação com a cota de desapropriação do Reservatório da Usina Taquarussu.

Centenário do Sul, 06 de março de 1.999



João Gheller
Eng.º Civil Crea Pr. 12.920-D

MEMORIAL DISCRITIVO

NOME DA PROPRIEDADE :

NOME DO PROPRIETÁRIO:

LOTE N.º

ÁREA DO LOTE

: B1-13, desmembrado do lote B1,

: 1.266,89m², sendo respeitada para edificações a área de preservação permanente, 100,0m da cota 285,00 (cota de alagamento máximo do reservatório da Usina Taquarussu).

GLEBA

COLÔNIA

LOCALIZAÇÃO

: 01

: Centenário

: Município e Comarca de Centenário do Sul, estado do Paraná.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

PELA FRENTE: Faz confrontação com o lote B2, numa extensão de 5,53m;

PELO LADO DIREITO: Faz confrontação com o lote B1-12, numa extensão de 66,15m

PELO LADO ESQUERDO: Faz confrontação com o lote B1-14, numa extensão de 73,05m

PELOS FUNDOS: Faz confrontação com a cota de desapropriação do Reservatório da Usina Taquarussu.

Centenário do Sul, 06 de março de 1.999



João Gheller

Eng.º Civil Crea Pr. 12.920-D

MEMORIAL DISCRITIVO

NOME DA PROPRIEDADE :

NOME DO PROPRIETÁRIO:

LOTE N.º

: B1-14, desmembrado do lote B1,

ÁREA DO LOTE

: 1.089,88m², sendo respeitada para edificações a área de preservação permanente, 100,0m da cota 285,00 (cota de alagamento máximo do reservatório da Usina Taquarussu).

GLEBA

: 01

COLÔNIA

: Centenário

LOCALIZAÇÃO

: Município e Comarca de Centenário do Sul, estado do Paraná.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

PELA FRENTE: Faz confrontação com o lote B2, numa extensão de 15,35m;

PELO LADO DIREITO: Faz confrontação com o lote B1-13, numa extensão de 73,05m

PELO LADO ESQUERDO: Faz confrontação com o lote B1-15, numa extensão de 71,59m

PELOS FUNDOS: Faz confrontação com a cota de desapropriação do Reservatório da Usina Taquarussu.

Centenário do Sul, 06 de março de 1.999


João Gheller

Eng.º Civil Crea Pr. 12.920-D

MEMORIAL DISCRITIVO

NOME DA PROPRIEDADE :

NOME DO PROPRIETÁRIO:

LOTE N.º

: B1-15, desmembrado do lote B1,

ÁREA DO LOTE

: 1.005,49m², sendo respeitada para edificações a área de preservação permanente, 100,0m da cota 285,00 (cota de alagamento máximo do reservatório da Usina Taquarussu).

GLEBA

: 01

COLÔNIA

: Centenário

LOCALIZAÇÃO

: Município e Comarca de Centenário do Sul, estado do Paraná.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

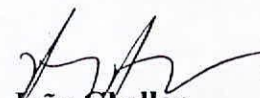
PELA FRENTE: Faz confrontação com o lote B2, numa extensão de 15,35m;

PELO LADO DIREITO: Faz confrontação com o lote B1-14, numa extensão de 71,59m

PELO LADO ESQUERDO: Faz confrontação com o lote B1-16, numa extensão de 61,85m

PELOS FUNDOS: Faz confrontação com a cota de desapropriação do Reservatório da Usina Taquarussu.

Centenário do Sul, 06 de março de 1.999


João Gheller
Eng.º Civil/Crea Pr. 12.920-D

MEMORIAL DISCRITIVO

NOME DA PROPRIEDADE :

NOME DO PROPRIETÁRIO:

LOTE N.º : B1-16, desmembrado do lote B1,

ÁREA DO LOTE : 868,78m², sendo respeitada para edificações a área de preservação permanente, 100,0m da cota 285,00 (cota de alagamento máximo do reservatório da Usina Taquarussu).

GLEBA : 01

COLÔNIA : Centenário

LOCALIZAÇÃO : Município e Comarca de Centenário do Sul, estado do Paraná.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

PELA FRENTE: Faz confrontação com o lote B2, numa extensão de 15,35m;

PELO LADO DIREITO: Faz confrontação com o lote B1-15, numa extensão de 61,85m

PELO LADO ESQUERDO: Faz confrontação com o lote B1-17, numa extensão de 53,45m

PELOS FUNDOS: Faz confrontação com a cota de desapropriação do Reservatório da Usina Taquarussu.

Centenário do Sul, 06 de março de 1.999


João Gheller
Eng.º Civil Crea Pr. 12.920-D

MEMORIAL DISCRITIVO

NOME DA PROPRIEDADE :

NOME DO PROPRIETÁRIO:

LOTE N.º

ÁREA DO LOTE

: B1-17, desmembrado do lote B1,

: 780,92m², sendo respeitada para edificações a área de preservação permanente, 100,0m da cota 285,00 (cota de alagamento máximo do reservatório da Usina Taquarussu).

GLEBA

COLÔNIA

LOCALIZAÇÃO

: 01

: Centenário

: Município e Comarca de Centenário do Sul, estado do Paraná.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

PELA FRENTE: Faz confrontação com o lote B2, numa extensão de 15,35m;

PELO LADO DIREITO: Faz confrontação com o lote B1-16, numa extensão de 53,45m

PELO LADO ESQUERDO: Faz confrontação com o lote B1-18, numa extensão de 50,19m

PELOS FUNDOS: Faz confrontação com a cota de desapropriação do Reservatório da Usina Taquarussu.

Centenário do Sul, 06 de março de 1.999


João Gheller

Eng.º Civil Crea Pr. 12.920-D

MEMORIAL DISCRITIVO

NOME DA PROPRIEDADE :

NOME DO PROPRIETÁRIO:

LOTE N.º : B1-18, desmembrado do lote B1,

ÁREA DO LOTE : 1.092,08m², sendo respeitada para edificações a área de preservação permanente, 100,0m da cota 285,00 (cota de alagamento máximo do reservatório da Usina Taquarussu).

GLEBA : 01-

COLÔNIA : Centenário

LOCALIZAÇÃO : Município e Comarca de Centenário do Sul, estado do Paraná.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

PELA FRENTE: Faz confrontação com o lote B2, numa extensão de 8,30m;

PELO LADO DIREITO: Faz confrontação com o lote B1-17, numa extensão de 50,19m

PELO LADO ESQUERDO: Faz confrontação com o lote B1-19, numa extensão de 48,38m

PELOS FUNDOS: Faz confrontação com a cota de desapropriação do Reservatório da Usina Taquarussu.

Centenário do Sul, 06 de março de 1.999



João Gheller

Eng.º Civil Crea Pr. 12.920-D

MEMORIAL DISCRITIVO

NOME DA PROPRIEDADE :

NOME DO PROPRIETÁRIO:

LOTE N.º : B1-19, desmembrado do lote B1,

ÁREA DO LOTE : 1.137,98m², sendo respeitada para edificações a área de preservação permanente, 100,0m da cota 285,00 (cota de alagamento máximo do reservatório da Usina Taquarussu).

GLEBA : 01

COLÔNIA : Centenário

LOCALIZAÇÃO : Município e Comarca de Centenário do Sul, estado do Paraná.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

PELA FRENTE: Faz confrontação com o lote B2, numa extensão de 7,00m;

PELO LADO DIREITO: Faz confrontação com o lote B1-18, numa extensão de 48,38m

PELO LADO ESQUERDO: Faz confrontação com o lote B1-20, numa extensão de 74,46m

PELOS FUNDOS: Faz confrontação com a cota de desapropriação do Reservatório da Usina Taquarussu.

Centenário do Sul, 06 de março de 1.999


João Gheller

Eng.º Civil Crea Pr. 12.920-D

MEMORIAL DISCRITIVO

NOME DA PROPRIEDADE :

NOME DO PROPRIETÁRIO:

LOTE N.º : B1-20, desmembrado do lote B1,

ÁREA DO LOTE : 1.090,37m², sendo respeitada para edificações a área de preservação permanente, 100,0m da cota 285,00 (cota de alagamento máximo do reservatório da Usina Taquarussu).

GLEBA : 01

COLÔNIA : Centenário

LOCALIZAÇÃO : Município e Comarca de Centenário do Sul, estado do Paraná.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

PELA FRENTE: Faz confrontação com o lote B2, numa extensão de 14,00m;

PELO LADO DIREITO: Faz confrontação com o lote B1-19, numa extensão de 74,46m

PELO LADO ESQUERDO: Faz confrontação com o lote B1-21, numa extensão de 81,31m

PELOS FUNDOS: Faz confrontação com a cota de desapropriação do Reservatório da Usina Taquarussu.

Centenário do Sul, 06 de março de 1.999



João Gheller
Eng.º Civil Crea Pr. 12.920-D

MEMORIAL DISCRITIVO

NOME DA PROPRIEDADE :

NOME DO PROPRIETÁRIO:

LOTE N.º

ÁREA DO LOTE

: B1-21, desmembrado do lote B1,

: 1.131,58m², sendo respeitada para edificações a área de preservação permanente, 100,0m da cota 285,00 (cota de alagamento máximo do reservatório da Usina Taquarussu).

GLEBA

COLÔNIA

LOCALIZAÇÃO

: 01

: Centenário

: Município e Comarca de Centenário do Sul, estado do Paraná.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

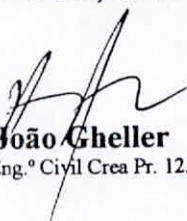
PELA FRENTE: Faz confrontação com o lote B2, numa extensão de 14,00m;

PELO LADO DIREITO: Faz confrontação com o lote B1-20, numa extensão de 81,31m

PELO LADO ESQUERDO: Faz confrontação com o lote B1-22, numa extensão de 79,93m

PELOS FUNDOS: Faz confrontação com a cota de desapropriação do Reservatório da Usina Taquarussu.

Centenário do Sul, 06 de março de 1.999


João Gheller

Eng.º Civil Crea Pr. 12.920-D

MEMORIAL DISCRITIVO

NOME DA PROPRIEDADE :

NOME DO PROPRIETÁRIO:

LOTE N.º : B1-22, desmembrado do lote B1,

ÁREA DO LOTE : 1.094,11m², sendo respeitada para edificações a área de preservação permanente, 100,0m da cota 285,00 (cota de alagamento máximo do reservatório da Usina Taquarussu).

GLEBA : 01

COLÔNIA : Centenário

LOCALIZAÇÃO : Município e Comarca de Centenário do Sul, estado do Paraná.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

PELA FRENTE: Faz confrontação com o lote B2, numa extensão de 14,00m;

PELO LADO DIREITO: Faz confrontação com o lote B1-21, numa extensão de 79,93m

PELO LADO ESQUERDO: Faz confrontação com o lote B1-23, numa extensão de 74,33m

PELOS FUNDOS: Faz confrontação com a cota de desapropriação do Reservatório da Usina Taquarussu.

Centenário do Sul, 06 de março de 1.999


João Gheller

Eng.º Civil Crea Pr. 12.920-D

MEMORIAL DISCRITIVO

NOME DA PROPRIEDADE :

NOME DO PROPRIETÁRIO:

LOTE N.º : B1-23, desmembrado do lote B1,

ÁREA DO LOTE : 987,22m², sendo respeitada para edificações a área de preservação permanente, 100,0m da cota 285,00 (cota de alagamento máximo do reservatório da Usina Taquarussu).

GLEBA : 01

COLÔNIA : Centenário

LOCALIZAÇÃO : Município e Comarca de Centenário do Sul, estado do Paraná.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

PELA FRENTE: Faz confrontação com o lote B2, numa extensão de 14,00m;

PELO LADO DIREITO: Faz confrontação com o lote B1-22, numa extensão de 74,33m

PELO LADO ESQUERDO: Faz confrontação com o lote B1-24, numa extensão de 61,03m

PELOS FUNDOS: Faz confrontação com a cota de desapropriação do Reservatório da Usina Taquarussu.

Centenário do Sul, 06 de março de 1.999


João Gheller

Eng.º Civil Crea Pr. 12.920-D

MEMORIAL DISCRITIVO

NOME DA PROPRIEDADE :

NOME DO PROPRIETÁRIO:

LOTE N.º

: B1-24, desmembrado do lote B1,

ÁREA DO LOTE

: 823,86m², sendo respeitada para edificações a área de preservação permanente, 100,0m da cota 285,00 (cota de alagamento máximo do reservatório da Usina Taquarussu).

GLEBA

: 01

COLÔNIA

: Centenário

LOCALIZAÇÃO

: Município e Comarca de Centenário do Sul, estado do Paraná.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

PELA FRENTE: Faz confrontação com o lote B2, numa extensão de 14,00m;

PELO LADO DIREITO: Faz confrontação com o lote B1-23, numa extensão de 61,03m

PELO LADO ESQUERDO: Faz confrontação com o lote B1-25, numa extensão de 49,83m

PELOS FUNDOS: Faz confrontação com a cota de desapropriação do Reservatório da Usina Taquarussu.

Centenário do Sul, 06 de março de 1.999


João Gheller
Eng.º Civil Crea Pr. 12.920-D

MEMORIAL DISCRITIVO

NOME DA PROPRIEDADE :

NOME DO PROPRIETÁRIO:

LOTE N.º

ÁREA DO LOTE

: B1-25, desmembrado do lote B1,

: 707,57m², sendo respeitada para edificações a área de preservação permanente, 100,0m da cota 285,00 (cota de alagamento máximo do reservatório da Usina Taquarussu).

GLEBA

COLÔNIA

LOCALIZAÇÃO

: 01

: Centenário

: Município e Comarca de Centenário do Sul, estado do Paraná.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

PELA FRENTE: Faz confrontação com o lote B2, numa extensão de 14,00m;

PELO LADO DIREITO: Faz confrontação com o lote B1-24, numa extensão de 49,83m

PELO LADO ESQUERDO: Faz confrontação com o lote B1-26, numa extensão de 44,51m

PELOS FUNDOS: Faz confrontação com a cota de desapropriação do Reservatório da Usina Taquarussu.

Centenário do Sul, 06 de março de 1.999



João Gheller
Eng.º Civil Créa Pr. 12.920-D

MEMORIAL DISCRITIVO

NOME DA PROPRIEDADE :

NOME DO PROPRIETÁRIO:

LOTE N.º

ÁREA DO LOTE

: B1-26, desmembrado do lote B1,

: 692,21m², sendo respeitada para edificações a área de preservação permanente, 100,0m da cota 285,00 (cota de alagamento máximo do reservatório da Usina Taquarussu).

GLEBA

COLÔNIA

LOCALIZAÇÃO

: 01

: Centenário

: Município e Comarca de Centenário do Sul, estado do Paraná.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

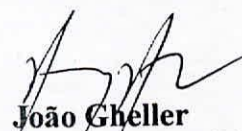
PELA FRENTE: Faz confrontação com o lote B2, numa extensão de 14,00m;

PELO LADO DIREITO: Faz confrontação com o lote B1-25, numa extensão de 44,51m

PELO LADO ESQUERDO: Faz confrontação com o lote B1-27, numa extensão de 41,15m

PELOS FUNDOS: Faz confrontação com a cota de desapropriação do Reservatório da Usina Taquarussu.

Centenário do Sul, 06 de março de 1.999



João Gheller
Eng.º Civil Crea Pr. 12.920-D

MEMORIAL DISCRITIVO

NOME DA PROPRIEDADE :

NOME DO PROPRIETÁRIO:

LOTE N.º

ÁREA DO LOTE

: B1-27, desmembrado do lote B1,

: 579,98m², sendo respeitada para edificações a área de preservação permanente, 100,0m da cota 285,00 (cota de alagamento máximo do reservatório da Usina Taquarussu).

GLEBA

COLÔNIA

LOCALIZAÇÃO

: 01

: Centenário

: Município e Comarca de Centenário do Sul, estado do Paraná.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

PELA FRENTE: Faz confrontação com o lote B2, numa extensão de 14,00m;

PELO LADO DIREITO: Faz confrontação com o lote B1-26, numa extensão de 41,15m

PELO LADO ESQUERDO: Faz confrontação com o lote B1-28, numa extensão de 40,43m

PELOS FUNDOS: Faz confrontação com a cota de desapropriação do Reservatório da Usina Taquarussu.

Centenário do Sul, 06 de março de 1.999


João Gheller
Eng.º Civil, Crea Pr. 12.920-D

MEMORIAL DISCRITIVO

NOME DA PROPRIEDADE :

NOME DO PROPRIETÁRIO:

LOTE N.º

ÁREA DO LOTE

: B1-28, desmembrado do lote B1,

: 571,61m², sendo respeitada para edificações a área de preservação permanente, 100,0m da cota 285,00 (cota de alagamento máximo do reservatório da Usina Taquarussu).

GLEBA

COLÔNIA

LOCALIZAÇÃO

: 01

: Centenário

: Município e Comarca de Centenário do Sul, estado do Paraná.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

PELA FRENTE: Faz confrontação com o lote B2, numa extensão de 14,00m;

PELO LADO DIREITO: Faz confrontação com o lote B1-27, numa extensão de 40,43m

PELO LADO ESQUERDO: Faz confrontação com o lote B1-29, numa extensão de 43,62m

PELOS FUNDOS: Faz confrontação com a cota de desapropriação do Reservatório da Usina Taquarussu.

Centenário do Sul, 06 de março de 1.999


João Gheller
Eng.º Civil Crea Pr. 12.920-D

MEMORIAL DISCRITIVO

NOME DA PROPRIEDADE :

NOME DO PROPRIETÁRIO:

LOTE N.º

ÁREA DO LOTE

: B1-29, desmembrado do lote B1,

: 605,01m², sendo respeitada para edificações a área de preservação permanente, 100,0m da cota 285,00 (cota de alagamento máximo do reservatório da Usina Taquarussu).

GLEBA

COLÔNIA

LOCALIZAÇÃO

: 01

: Centenário

: Município e Comarca de Centenário do Sul, estado do Paraná.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

PELA FRENTE: Faz confrontação com o lote B2, numa extensão de 14,00m;

PELO LADO DIREITO: Faz confrontação com o lote B1-28, numa extensão de 43,62m

PELO LADO ESQUERDO: Faz confrontação com o lote B1-30, numa extensão de 48,20m

PELOS FUNDOS: Faz confrontação com a cota de desapropriação do Reservatório da Usina Taquarussu.

Centenário do Sul, 06 de março de 1.999


João Gheller
Eng.º Civil, Crea Pr. 12.920-D

MEMORIAL DISCRITIVO

NOME DA PROPRIEDADE :

NOME DO PROPRIETÁRIO:

LOTE N.º

: B1-30, desmembrado do lote B1,

ÁREA DO LOTE

: 662,36m², sendo respeitada para edificações a área de preservação permanente, 100,0m da cota 285,00 (cota de alagamento máximo do reservatório da Usina Taquarussu).

GLEBA

: 01

COLÔNIA

: Centenário

LOCALIZAÇÃO

: Município e Comarca de Centenário do Sul, estado do Paraná.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

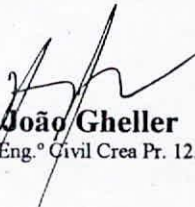
PELA FRENTE: Faz confrontação com o lote B2, numa extensão de 14,00m;

PELO LADO DIREITO: Faz confrontação com o lote B1-29, numa extensão de 48,20m

PELO LADO ESQUERDO: Faz confrontação com o lote B1-31, numa extensão de 53,67m

PELOS FUNDOS: Faz confrontação com a cota de desapropriação do Reservatório da Usina Taquarussu.

Centenário do Sul, 06 de março de 1.999


João Gheller

Eng.º Civil Crea Pr. 12.920-D

MEMORIAL DISCRITIVO

NOME DA PROPRIEDADE :

NOME DO PROPRIETÁRIO:

LOTE N.º : B1-31, desmembrado do lote B1,

ÁREA DO LOTE : 731,35m², sendo respeitada para edificações a área de preservação permanente, 100,0m da cota 285,00 (cota de alagamento máximo do reservatório da Usina Taquarussu).

GLEBA : 01

COLÔNIA : Centenário

LOCALIZAÇÃO : Município e Comarca de Centenário do Sul, estado do Paraná.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

PELA FRENTE: Faz confrontação com o lote B2, numa extensão de 14,00m;

PELO LADO DIREITO: Faz confrontação com o lote B1-30, numa extensão de 53,67m

PELO LADO ESQUERDO: Faz confrontação com o lote B1-32, numa extensão de 60,68m

PELOS FUNDOS: Faz confrontação com a cota de desapropriação do Reservatório da Usina Taquarussu.

Centenário do Sul, 06 de março de 1.999


João Gheller
Eng.º Civil Crea Pr. 12.920-D

MEMORIAL DISCRITIVO

NOME DA PROPRIEDADE :

NOME DO PROPRIETÁRIO:

LOTE N.º

ÁREA DO LOTE

: B1-32, desmembrado do lote B1,

: 2.929,83m², sendo respeitada para edificações a área de preservação permanente, 100,0m da cota 285,00 (cota de alagamento máximo do reservatório da Usina Taquarussu).

GLEBA

COLÔNIA

LOCALIZAÇÃO

: 01

: Centenário

: Município e Comarca de Centenário do Sul, estado do Paraná.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:

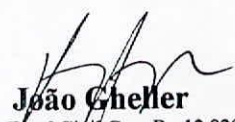
PELA FRENTE: Faz confrontação com o lote B2, numa extensão de 86,46m;

PELO LADO DIREITO: Faz confrontação com o lote B1-31, numa extensão de 60,68m

PELO LADO ESQUERDO: Faz confrontação com o lote B3, numa extensão de 49,51m

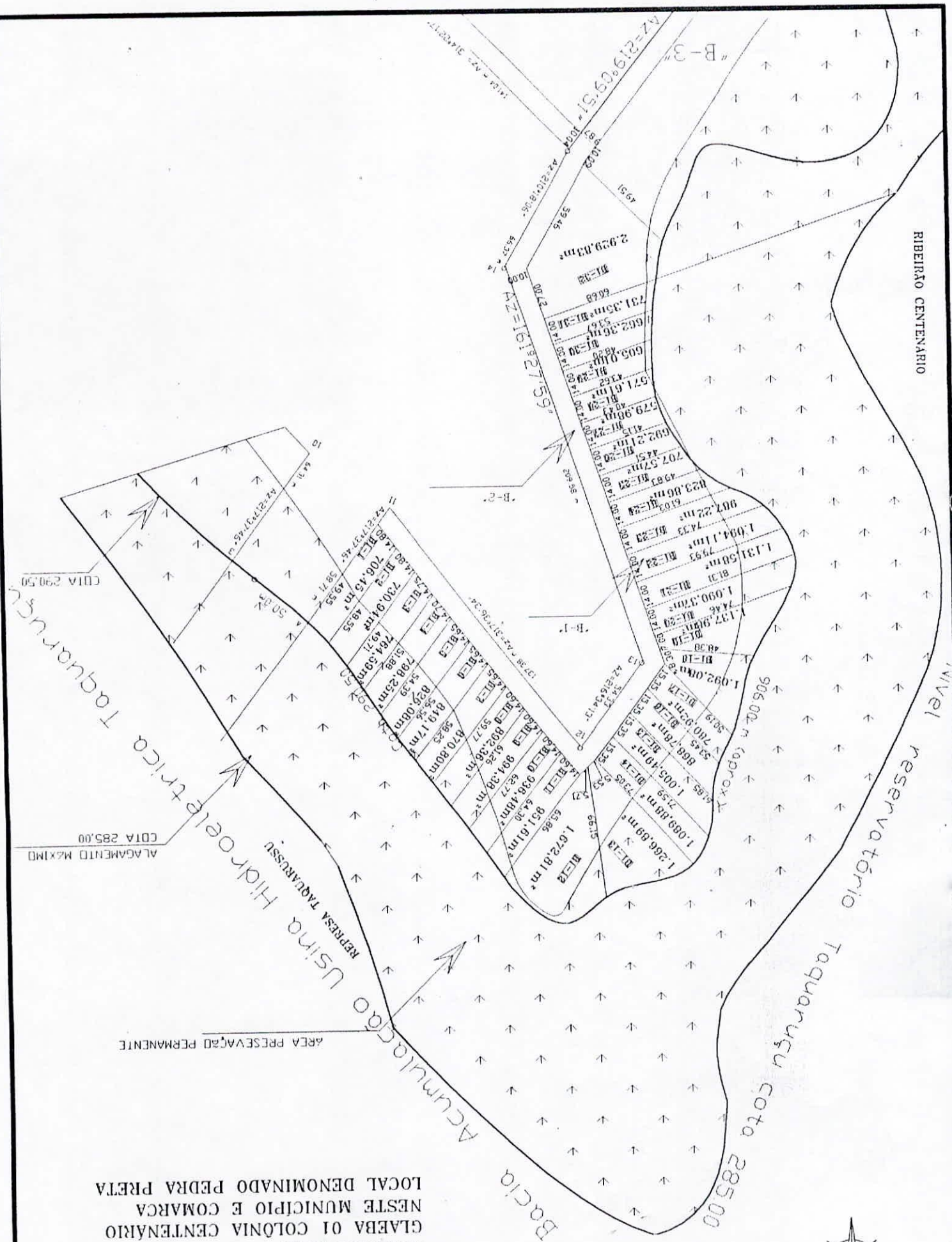
PELOS FUNDOS: Faz confrontação com a cota de desapropriação do Reservatório da Usina Taquarussu.

Centenário do Sul, 06 de março de 1.999


João Gheller

Eng.º Civil Crea Pr. 12.920-D

DESMEMBRAMENTO DO LOTE "B-1"
 GLAUBA OI COLÔNIA CENTENÁRIO
 NESTE MUNICÍPIO E COMARCA
 LOCAL DENOMINADO PEDRA PRETA





CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

C.G.C. 00 999 114/0001-97

Rua Dezembargador Munhoz de Mello, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000
FONE/FAX: (043) 675-1393 - CENTENÁRIO DO SUL - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer nº 041/99

SÚMULA: Projeto de Lei nº 037/99 - Aprova projeto de Condomínio e dá outras providências.

Procedemos o necessário estudo da matéria.

Trata da criação de projeto de Condomínio, em consonância com a Lei nº 4.591/64, observado o que dispõe os Artigos 90 a 92, não havendo objeções.

Tem o respaldo legal na Lei Orgânica do Município nos seu Artigo 92 e seus parágrafos.

Assim concluímos exarando o Parecer favorável à aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de Agosto de 1.999.-

Rivaldo Alves de Souza
- Presidente -

Valdir Gonçalves Simões
- Relator -

Antonio Carlos Arroio
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

C.G.C. 00 999 114/0001-97

Rua Dezembargador Munhoz de Mello, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000
FONE/FAX: (043) 675-1393 - CENTENÁRIO DO SUL - PR

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA FINANC. E ORÇAMENTÁRIA

Parecer nº 040/99

SÚMULA: Projeto de Lei nº 037/99 - Aprova projeto de Condomínio e dá outras providências.

Estudamos devidamente a matéria em aprêço.

Trata de aprovação de projeto de Condomínio, em consonância às Leis vigentes e do interesse público.

Está dentro das condições do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o Parecer favorável.

Sala das Sessões, em 30 de Agosto de 1.999.

Osmar Martins de Azevedo
- Presidente -

Vanderlei Marin da Silva
- Relator -

Rivaldo Alves de Souza
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

C.G.C. 00 999 114/0001-97

Rua DeSEMBARGADOR Munhoz de Mello, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000
FONE/FAX: (043) 675-1393 - CENTENÁRIO DO SUL - PR

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Parecer nº 039/99

SÚMULA: Projeto de Lei nº 037/99 - Aprova Projeto de Condomínio e dá outras providências.

Analizamos devidamente a matéria em aprêço.

Trata da aprovação de projeto que cria o Condomínio denominado "Pedra Preta" neste Município.

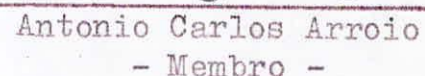
Encontra fundamento legal, nada havendo para objetar.

Concluimos assim exarando o Parecer inteiramente favorável à aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de Agosto de 1.999.-


Celso Delani
- Presidente -


Raimundo Xavier Ruas
- Relator -


Antonio Carlos Arroio
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

C.G.C. 00 999 114/0001-97

Rua Dezembargador Munhoz de Mello, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000
FONE/FAX: (043) 675-1393 - CENTENÁRIO DO SUL - PR

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parecer nº 039/99

SÚMULA: Projeto de Lei nº 0037/99 - Aprova projeto de Condomínio e dá outras providências.

Procedemos a devida análise da presente matéria.
Trata de aprovação de Condomínio já existente, /
em conformidade com a Lei pertinente.

Encontra embasamento legal, nada havendo em contrário.

Exaramos assim nosso Parecer favorável.

Sala das Sessões, em 31 de Agosto de 1.999.-

Jorge Stecanelli
-Presidente -

Raimundo Xavier Ruas
- Relator -

Valdir Gonçalves Simões
- Membro -